PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 130/2020

Autor: Vereador Marta Rodrigues

Ementa: "*Dispõe sobre a extinção do prazo de validade dos créditos adquiridos antecipadamente para o Sistema Coletivo de Salvador - STCO.*"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do prazo de validade dos créditos adquiridos antecipadamente para o Sistema Coletivo de Salvador - STCO.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução nº: 910/91 –Regimento Interno da Câmara de Salvador, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e técnica legislativa.

Na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, sob a relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi Aprovado.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

ATO 236-2020

Digitalizado com CamScanner

II- DO RELATÓRIO.

Considerando a importância desse assunto para a população usuária do transporte público e a utilidade desses cartões para o Sistema de Transporte de Salvador, é necessário rever essas regras que confundem os usuários do transporte, principalmente no cenário atual de pandemia do COVID-19, com restrição do funcionamento de serviços, como trabalho e escolas, que os usuários utilizam para uso dos serviços do STCO.

Isto posto, feitas as considerações acima, importante salientar que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea *d*, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Neste diapasão, o projeto de lei nº: 130/2020 deve prosperar tendo em vista a importância para a mobilidade urbana da população.

III - VOTO

Digitalizado com CamScanner

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 130/2020**, de iniciativa da ilustre Vereadora Marta Rodrigues. tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução nº: 910/91.

Salas das Comissões, 01 de setembro de 2020.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá

ATO 236-2020

Digitalizado com CamScanner